



OFÍCIO VEREADOR Nº 2478/2023

São Roque, 6 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar informações quanto a execução da Lei 4.956 de 15 de maio de 2019, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município.

Em reunião com Sra. Katia Cristina da Mata, Conselheira Regional da Biblioteconomia da 8ª Região para tratar sobre a execução da lei, ficou constatado não existir até a presente data, informações referentes ao andamento da execução da citada lei.

Ocorre que a implementação do projeto é de grande importância para o município visto que trará o crescimento para o desenvolvimento dos alunos da rede municipal.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

VINÍCIUS DE MEDEIROS PAES

MD. Chefe de Divisão de Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.956

De 15 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 043/19-L

De 04 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.959 de 29/04/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro, à leitura e à literatura a toda população do Município de São Roque.

Art. 2º. O PMLLB de São Roque tem como princípios fundamentais:

I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II - a descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação e a expressão de novos criadores;

III - a ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;

IV - a formação de leitores e mediadores no Município;

V - a ampliação da importância da leitura no imaginário coletivo;

VI - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, a criação e a educação literária;

VII - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e à literatura em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VIII - garantir o acesso à pessoa com deficiência em processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, proporcionando-lhes todas as atividades desenvolvidas;

IX - a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

X - o estímulo à produção literária;

XI - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

XII - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XIII - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XIV - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XV - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XVI - a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O PMLLB tem como objetivos:

I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II - expandir a leitura nas famílias e expandir ações culturais nas bibliotecas, com a realização de saraus, teatros e clubes de leitura e poesias;

III - assegurar o acesso aos livros e a inclusão;

IV - descentralizar as bibliotecas públicas e comunitárias, estimulando a troca de materiais didáticos e periódicos entre aqueles com os acervos mais completos;

V - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

VI - desenvolver e apoiar o conhecimento e a reflexão sobre a literatura, expandindo essas ações para além da biblioteca, apoiando projetos já existentes;

VII - debater e promover a bibliodiversidade;

VIII - qualificar os acervos das bibliotecas;

IX - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

X - tornar São Roque uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

XI - adequar os acervos para usuários com deficiência;

XII - promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

DAS METAS

Art. 4º. Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas nesta lei, o Departamento Municipal de Educação e a Divisão Municipal de Cultura poderão revisar os programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes nos seguintes eixos:

I - democratização do acesso;

II - fomento à leitura e à formação de mediadores;

III - valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV - desenvolvimento da economia do livro;

V - literatura.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 29/04/2019